



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0012.0/2020

“Revoga os §§ 3º a 8º do art. 61 da Lei Complementar nº 367, de 7 de setembro de 2006.”

Procedência: Tribunal de Justiça do Estado

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei Complementar nº 0012.0/2020, remetido pelo Senhor Presidente do Poder Judiciário Estadual, por meio do Ofício nº 2043-GP, de 24 de julho de 2020, que pretende revogar os §§ 3º a 8º do art. 61 da Lei Complementar estadual nº 367, de 7 de setembro de 2006, que “Dispõe sobre o Estatuto da Magistratura do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”.

Em suma, a proposição em tela tem por finalidade a revogação, no caso de promoção de juízes, por merecimento, da possibilidade de permanência de candidato remanescente de lista tríplice anterior em nova lista, para concorrer a novas vagas disponíveis.

Na Reunião virtual da Comissão de Constituição e Justiça, ocorrida em 11 de agosto de 2020, a proposição foi admitida na forma da Emenda Substitutiva Global de fl. 12, de lavra do Deputado Fernando Vampiro, Relator naquele Colegiado, a qual intenta adequar a redação à técnica legislativa, sendo também aprovada, posteriormente, na Comissão de Finanças e Tributação, na forma da proposição acessória.

Por fim, em observância ao trâmite designado no despacho do 1º Secretário da Mesa, à fl. 02 dos autos, a matéria aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual avoquei a Relatoria, tudo na forma regimental.

É o relatório.



II – VOTO

A esta Comissão de mérito incumbe examinar o interesse público das matérias afetas aos temas descritos no art. 80, em cumprimento ao preceituado no inciso III do art. 144, todos dispositivos do Regimento Interno deste Poder.

Nessa seara, entendo que a alteração legislativa proposta pelo Poder Judiciário atende ao interesse público, vez que propicia um processo seletivo mais justo para a promoção de juizes, tal como descrito na Exposição de Motivos (fls. 03/05):

[...] mostra-se mais consentâneo que o candidato remanescente da lista anterior, para a formação da lista atual, concorra em votação única e em igualdade de condições com os demais candidatos, avaliando-se o merecimento de cada inscrito com base em critérios uniformes [...].

Quanto à ESG de fl. 12, verifico que aprimora a redação do Projeto de Lei Complementar, merecendo, portanto, ser acolhida.

Ante o exposto, com fulcro no disposto no art. 144, III, do Regimento Interno, entendo que a matéria converge ao interesse público, motivo pelo qual voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0012.0/2020, na forma da Emenda Substitutiva Global de fl. 12.

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha
Relatora